



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Projeto de Resolução 1/2024

Protocolo 38001 Envio em 29/02/2024 16:59:45

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 1º** A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.*

*§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.*

*§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.*

*§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR*

*“Art. 2º .....*

*§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.*

*§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR*

*“Art. 3º .....*

*§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR*

*“Art. 4º .....*

*Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

**MESA DIRETORA**

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Em recente análise das contas da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas apontou que é indevido o pagamento de horas extras aos servidores que prestam serviços durante às Sessões Ordinárias, sob a alegação de que essas sessões são previstas, possuem um calendário anual e que as horas extraordinárias em si, devem atender apenas a situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Dessa forma, está sendo proposto a alteração da Resolução nº 106/20, de forma que as horas extras geradas durante as Sessões Ordinárias sejam computadas no Banco de Horas dos servidores, não causando-lhes prejuízos.

Ainda, estão sendo atualizados alguns dispositivos da Resolução em questão que faziam menção à Lei Complementar nº 02/1997, antigo Estatuto dos Servidores, o qual encontra-se revogado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

## MESA DIRETORA

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº 106, de 15/05/2020**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

[Alterada pela Resolução nº 109/2020](#)

[Alterada pela Resolução nº 116/2026](#)

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

**Art. 2º** O Setor de Recursos Humanos efetuará fechamento mensal do Banco de Horas dos servidores, comunicando-os sobre a disponibilidade do saldo existente.

*Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 1º O saldo do Banco de Horas será utilizado conforme a necessidade do servidor, obedecidos os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas-crédito. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração determinará a sua compensação compulsória. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e nas licenças e afastamentos por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, exoneração ou demissão do servidor, o saldo positivo do Banco de Horas será remunerado conforme os



**ANEXO ÚNICO**

**BANCO DE HORAS  
FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE HORAS**

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Quantidade de horas a serem utilizadas: \_\_\_\_\_

Utilização das horas:

( ) As horas serão utilizadas no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, entre \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs.

( ) As horas serão utilizadas entre os dias \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paraguaçu Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe Imediato

